



LEI MUNICIPAL N° 1.416 DE 03 DE MARÇO DE 2021

“Prorroga a Lei Municipal n. 1.148/2014 c/c 1325/2019, que Autoriza Isenção Parcial de Tributos Municipais à Empresa Nutracom Indústria e Comercio Ltda’, inscrita no CNPJ sob o n° 25.859.018/0005-06; ‘Cimed Indústria de Medicamentos Ltda’, inscrita no CNPJ: 02.814.497/0007-00; e ‘Industria de Embalagens Petrolitana Ltda’, inscrita no CNPJ: 11.627.933/0002-00, todas com filiais em São Sebastião da Bela Vista e pertencentes ao Grupo CIMED e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1°. O Executivo Municipal fica autorizado a prorrogar a isenção de pagamento de tributos municipais às empresas: Nutracom Indústria e Comercio Ltda’, inscrita no CNPJ sob o n° 25.859.018/0005-06; ‘Cimed Indústria de Medicamentos Ltda’, inscrita no CNPJ: 02.814.497/0007-00; e ‘Industria de Embalagens Petrolitana Ltda’, inscrita no CNPJ: 11.627.933/0002-00, todas com filiais estabelecidas no Município de São Sebastião da Bela Vista situada às margens da Rodovia AMG 1920, s/n° e pertencentes ao Grupo CIMED.

Art. 2°. A prorrogação da isenção de que trata o artigo 1° da presente lei será concedida relativamente aos seguintes Tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao funcionamento da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
CNPJ: 17.935.370/0001-13



b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando a atividade incluir prestação de serviços tributáveis por esse Imposto;

Art. 3º. Mantem a declaração e reconhecimento do relevante interesse público social a instalação da presente empresa no Município para fins de atender os requisitos da Lei Complementar 057/2013 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º. A isenção prevista nesta Lei terá vigência até 31/12/2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 03 de Março de 2021.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal